



## ATA N.º 28/CNE/XIX

No dia 2 de dezembro de 2025 teve lugar a vigésima oitava reunião da XIX Comissão Nacional de Eleições, em sala da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na Avenida D. Carlos I, n.º 126, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro João Carlos Pires Trindade e com a presença de Teresa Leal Coelho, André Wemans, Sérgio Pratas, Miguel Ferreira da Silva, João Tomé Pilão e, por videoconferência, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade e Rodrigo Roquette. -

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, Fernando Anastácio, Secretário da Comissão.-----

\*

A reunião tem a seguinte ordem de trabalhos: -----

### Atas

**2.01 - Ata da reunião plenária n.º 27/CNE/XIX, de 25-11-2025**

#### AL 2025 – Tratamento jornalístico

**2.02 - Processo AL.P-PP/2025/704 - CH | Rádio Lafões | Tratamento jornalístico discriminatório – debate**

**2.03 - Processo AL.P-PP/2025/1255 - Nova Direita | RTP, SIC e TVI | Tratamento jornalístico discriminatório**

**2.04 - Processo AL.P-PP/2025/1259 - Chega | Diário de Aveiro | Tratamento jornalístico discriminatório**

### PR 2026

**2.05 - Processo PR.P-PP/2026/11 - Candidatura Luís Maximiano | RTP, SIC e TVI | Tratamento jornalístico discriminatório – cobertura jornalística e debates**

**2.06 - Processo PR.P-PP/2026/12 - Cidadãos | Candidatura André Ventura | Propaganda - conteúdo de cartazes (imigrantes)**

- 2.07 - Pedido de esclarecimento – voto antecipado no estrangeiro
- 2.08 - Jornal Voz de Trás-os-Montes - Processo AL.P-PP/2025/846
- 2.09 - GFK Metris - Pedido de autorização: sondagens em dias de votação
- 2.10 - Pitagórica - Pedido de autorização: sondagens em dias de votação
- 2.11 - Intercampus - Pedido de autorização: sondagens em dias de votação

Relatórios

- 2.12 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 22 e 28 de novembro

Expediente

- 2.13 - Ministério Público - DIAP Lisboa - Despacho: Processo AR.P-PP/2025/303 (*Cidadão | Cidadão | Propaganda na véspera da eleição (Publicação no Facebook)*)
- 2.14 - Ministério Público - DIAP Lisboa - Despacho: Processo AR.P-PP/2025/311 (*Cidadão | Cidadão | Propaganda na véspera da eleição (Publicação no Facebook)*)
- 2.15 - Ministério Público - DIAP Santa Cruz - Despacho: Abertura de inquérito
- 2.16 - Comunicação ERC - Campanhas de Esclarecimento Cívico da CNE
- 2.17 - Convite FAPPC: Congresso "Sustentabilidade/Acessibilidade/Sexualidade" - 13 de dezembro
- 2.18 - Movimento - Autocolantes EU VOTO para as eleições presidenciais
- 2.19 - Aluno do Curso Iniciante de Realização de Documentários - pedido de reunião
- 2.20 - International IDEA e Election Commission of India - convite: Conferência Internacional dos Responsáveis dos Órgãos de Administração Eleitoral - janeiro de 2026
- 2.21 - Transparencia Electoral - pedido de reunião
- 2.22 - General Elections Commission Indonesia - Seminário Internacional / Fórum Sistemas Eleitorais 6 dez
- 2.23 - A-WEB - quotização

Esclarecimento

- 2.24 - Redes Sociais - Conteúdos - dezembro
- 2.25 - Circular - Acessibilidade dos locais de voto
- 2.26 - Manual - Votação Pessoas com Deficiência
- 2.27 - Protocolo (minuta) - campanha sobre “Desinformação”
- 2.28 - Deliberações / orientações: [adiado]
  - . Exercício do voto antecipado no estrangeiro / Voto antecipado de funcionários das instituições europeias
  - . Apuramento parcial no estrangeiro
  - . outros
- Gestão
- 2.29 - Recurso do despacho do Presidente da Comissão [adiado]

\*

## 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Pelo Presidente foi dada nota da reunião tida com o Presidente do Tribunal Constitucional, bem como da reunião tida com a Ministra da Administração Interna e Secretário de Estado da Administração Interna, ambas no passado dia 25 de novembro. -----

Os membros debateram os diversos assuntos que merecem ponderação e tomada de posição pela CNE, tendo definido quais os que devem ser submetidos no próximo plenário, através de propostas dos serviços. -----

Miguel Ferreira Silva ditou para a ata a seguinte declaração: -----

*«Hoje, dia 2 de dezembro, na 28.ª reunião da 19.ª Comissão Nacional de Eleições, suscitaram-se dúvidas sobre o que e quando teria sido pedido, primeiro aos serviços e depois ao próprio plenário e, por extensão, à Comissão, ao órgão, que nos pronunciássemos preventivamente sobre vários problemas logísticos muito sérios e*

*previsíveis, inteiramente previsíveis, das próximas eleições presidenciais a decorrer no dia 18 de janeiro. Face a isso, tivemos, pelo menos desde o dia 11 de novembro, data em que tivemos uma reunião com a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e com a sua Administração Eleitoral, com a Imprensa Nacional Casa da Moeda e com o representante da Direção-Geral dos Assuntos Consulares, uma reunião na qual todas as questões e eventuais possibilidades, soluções, nos foram transmitidas. Refiro o dia 11 de novembro porque, já em data anterior, aqui, em plenário, tive oportunidade de transmitir, juntamente com a minha colega Mafalda Sousa, as mesmas preocupações por reunião ainda anterior.*

*Ficou, nessa altura, pelo menos para mim, claro que o plenário se iria pronunciar a breve trecho sobre vários, se não todas estas questões. Recordo, a este propósito, que no dia 14 de novembro troquei mensagens pela aplicação WhatsApp com todos os membros do plenário e a coordenadora dos serviços, perguntando se estaria na ordem de trabalhos da reunião seguinte do plenário da CNE ou, como foi respondido, que tinha sido confirmado com o Sr. Presidente e que, sim, estaria na ordem de trabalhos. Apesar de nada disso ter acontecido, na última reunião do Plenário da CNE, ocorrida a 25 de novembro, portanto, mais dez dias depois, no dia 25 de novembro, foi falado, recordou-me o colega Sérgio, que não foi decidido e bem, mas foi falado que seria muito importante o plenário ter uma decisão que estabilizasse o consenso que parecia haver entre todos os membros do plenário para resolver todas estas questões ou, pelo menos, para dar segurança a toda a operação logística sobre qual o entendimento da CNE. Nada disso foi feito.*

*Hoje, e para que não haja qualquer dúvida na próxima reunião, faço esta declaração para a ata para que fique explícito e expressamente o que digo, que, primeiro, este plenário sabe dos problemas logísticos graves que podem afetar a eleição presidencial e sabe que o seu contributo é essencial ao planeamento logístico atempado. Segundo, sabe também que uma decisão tardia inviabiliza a segurança logística que é precisa de planeamento e que pode contribuir para que corra muito mal a eleição presidencial. Terceiro, como na última reunião ficou decidido e bem que a CNE iria ter, que aliás era*

uma decisão anterior, reuniões com o Tribunal Constitucional e depois com o Ministério da Administração Interna, foi no início da reunião de hoje, transmitido a todo o Plenário, que, e passo a citar, mas esta citação, enfim, pode não ser a citação das minhas notas, que o MAI, o Ministério da Administração Interna, pediu um parecer urgente sobre quatro temas. Face a toda esta lógica de pedidos reiterados de pareceres e de tomadas de decisão da CNE, considero inaceitável que a CNE não assuma as suas responsabilidades atempadamente e permita que haja insegurança no planeamento das eleições. Nestes termos, venho formalmente requerer que no próximo plenário esteja não só na ordem de trabalhos, mas haja também, por parte dos serviços, uma análise, um parecer e uma proposta de deliberação, as três coisas, sobre os seguintes quatro temas mais um.

Primeiro tema, a utilização de matriz braile na votação para Presidente da República, que ocorrerá dia 18 de janeiro, no caso do boletim, impedir que essa matriz braile possa ser produzida. Segundo, no caso do boletim ter um formato fora do que é o habitual e que todos os eleitores estão habituados, haver uma interpretação atualizada, tal como atualizado será o tamanho do boletim, da dobragem do boletim, não em 4, mas em 8, que permita, por um lado, o secretismo da opção de voto e, por outro, que o próprio boletim possa ser introduzido fisicamente nas urnas. Quarto ponto, o apuramento no estrangeiro possa ser feito localmente, independentemente do número de inscritos, ou pelo menos abaixo dos prescritos sem inscritos, até, diga-se, pelo menos na votação antecipada, ser imprevisível o número de possíveis eleitores. Quarto ponto, a possibilidade de no voto antecipado no estrangeiro poder ser utilizado os boletins de voto da primeira volta nos locais onde não se consiga logisticamente fazer chegar esses boletins. E depois há um quinto ponto que não me recordo de constar das reuniões com o SGMAI, mas recordo me ter ouvido e está no papel, e o meu colega Sérgio está a mostrar, da própria SGMAI, sobre o voto de doentes internados, em particular internados no domicílio, e do voto antecipado desses doentes.

Venho requerer expressamente que este material conste, como digo, não só na ordem de trabalhos, mas que haja documentos tecnicamente descritivos, analíticos e

*propositivos. E sugiro, agora já não requeiro, mas apenas sugiro, que este plenário tenha dois momentos de decisão. Um primeiro, em que tome um parecer sobre se, face aos pedidos, nomeadamente do MAI, de um parecer urgente, e alertado este plenário para a possibilidade de questões logísticas poderem viabilizar a votação, ser parecer desta Comissão que, e depois o que for. Segundo momento, poder este plenário analisar propostas de deliberação individualizadas sobre cada um destes cinco temas, ter uma discussão antecipada e remeter a sua aprovação formal para o dia 19 de dezembro, que pode acontecer de forma virtual se os debates sobre o seu conteúdo tiverem sido consensualizados na próxima reunião. Disse.» -----*

Sérgio Pratas ditou para a ata a seguinte declaração: -----

*«Face à intervenção do Dr. Miguel Silva, permitam-me apenas três notas. A primeira nota é para sublinhar que acompanho esta preocupação que o Dr. Miguel Silva coloca quanto à necessidade de uma resposta da CNE com a brevidade possível.*

*Acrescentar apenas que estamos em tempo de o fazer. Mas o alerta é pertinente.*

*Como segunda nota, referir que, se é verdade que houve no último plenário da CNE uma primeira discussão relativamente a várias das questões que se colocam, e que importa apreciar, não houve, todavia, conclusões claras, inequívocas, relativamente ao âmbito da nossa intervenção. Não ficaram claramente identificadas as questões a tratar, a abordagem e o timing.*

*Neste quadro, houve necessidade de retomar hoje a discussão, após reuniões quer com o Tribunal Constitucional, quer com membros do Governo. Concretizando-se vários aspetos essenciais.*

*Ficou, assim, definido o âmbito da nossa intervenção e a abordagem a adotar.*

*A terceira nota é para deixar claro que só agora, e após esta segunda discussão, os serviços da CNE terão condições de aprofundar a reflexão (já iniciada) e trazer um projeto de decisão para nossa apreciação. Um projeto que enquadre todas as questões.»*

Fernando Anastácio, a propósito deste tema, fez a seguinte declaração: -----

«Em minha opinião esta discussão foi útil e permitiu-nos claramente ter uma perspetiva global do assunto e, provavelmente, darmos passos positivos porquanto, só agora, na minha perspetiva, estão reunidas as condições para o efeito, ou seja, depois de auscultadas todas as entidades.

*Eu revejo-me na leitura que Sérgio Pratas acabou de fazer sobre os factos, mas gostava também de deixar uma nota a respeito da declaração de Miguel Ferreira da Silva.*

*Com toda a clareza e frontalidade, não me parece que a melhor metodologia de trabalho, num órgão coletivo como este, seja aquela que resulta da declaração que Miguel Ferreira da Silva acabou de fazer. Obviamente é a sua opinião, tem toda a liberdade de fazer as leituras que muito bem entender, ver o problema com maior ou menor gravidade, maior ou menor dimensão, são leituras pessoais, não as vou questionar, mas posso não concordar com elas. Agora não me parece ser uma boa metodologia, quando estamos todos empenhados em encontrar as melhores soluções para o funcionamento das eleições, seja colocada, não da forma construtiva e aberta em que estamos a ter, uma posição individual que não é mais que a visão do indivíduo e não do órgão, procurando, no fundo, dizer ou pelo menos deixar expresso: "Eu quase que estou a avisar que, se não for como eu entendo isto é uma catástrofe, vocês vejam lá, se estão aqui a pôr em causa o funcionamento das eleições". Isto não é mais que uma tentativa de desresponsabilização por parte de quem formula uma declaração desta natureza para ata.*

*Reitero, todos aqui estamos com o maior e a melhor vontade e empenho em resolver os problemas. Não me parece que seja através de declarações para a ata com a natureza da que foi formulada, a forma mais construtiva de trabalhar num órgão coletivo e plural. Miguel Ferreira da Silva fará como o entender, agora eu não ficaria bem com a minha consciência, se não fizesse esta alusão para ata, porquanto não me parece que seja este o melhor caminho para encontrar as melhores soluções e os momentos adequados, para os problemas que o ato eleitoral em curso nos possa vir a colocar.*

*Eu e os demais membros da CNE, estou certo, estão tão preocupados que as eleições corram bem quanto o Miguel Ferreira da Silva. Posso é não ter a mesma visão quanto*

*à forma da solução dos problemas – já identificados – e que se vierem a colocar, assim como também quanto ao momento em que se formulem ou tomem deliberações sobre os temas em concreto. Não é por um dos membros individualizar a sua posição em momento anterior à formação da decisão do órgão e, fazê-la consignar em ata, que necessariamente a sua posição condicione a decisão do órgão ou qualquer posição individual, ou mesmo que represente uma aparente desresponsabilização quanto às soluções que vierem a ser encontradas, se estas não forem as que preconiza e tomadas no momento que entende como o adequado.*

*Terminei, referindo que não estou habituado a trabalhar, nem gosto, permitam-me a expressão - de conviver com alguma falta de solidariedade entre as pessoas que estão nos mesmo órgão coletivo - razão por que não posso deixar de dizê-lo frontalmente, só é pena, por estar à distância (a participar online), não o poder fazer pessoalmente, mas fica a nota.» -----*

O Presidente disse que “este tema esteve sempre presente nos plenários, não tendo sido tomada qualquer decisão em virtude de se estar a aguardar pela reunião com o Presidente do Tribunal Constitucional” e deu a palavra à Coordenadora dos Serviços “com vista a que fosse dada informação sobre o tema, não obstante Miguel Ferreira da Silva manifestar a sua oposição, por considerar que a Coordenadora não é um membro da Comissão.” -----

A Coordenadora deu nota do que foi agendado para o plenário de 25 de novembro e que se mantém na ordem de trabalhos do plenário de hoje, sob o título “Deliberações/Orientações”. -----

O Presidente solicitou o registo para a ata de que Miguel Ferreira Silva saiu e esteve ausente enquanto a coordenadora usou da palavra. -----

\*

A Comissão Nacional de Eleições deliberou, por unanimidade, apresentar a Sua Excelência o Presidente da República os votos de melhorias, com o desejo de uma plena e pronta recuperação. -----



\*

André Wemans fez resumo do webinar que teve lugar ontem, dedicado ao tema “Inteligência Artificial e eleições” e promovido pela International IDEA. -----

\*

Teresa Leal Coelho deu nota da participação na sessão de encerramento da Convenção Nacional do Bloco de Esquerda, no passado dia 30 de novembro, em representação da Comissão. -----

\*

Ana Rita Andrade fez resumo da 1.ª reunião do subgrupo “Segurança na vida política” que integra, criado no âmbito da Rede Europeia de Cooperação Eleitoral, e que teve lugar no dia 26 de novembro passado. -----

\*

A Comissão deliberou, por unanimidade, fazer circular por todos os Presidentes de Câmara Municipal a seguinte orientação: -----

«Os membros de mesa para o exercício de funções no dia da eleição e no dia da votação antecipada em mobilidade são, nesta eleição, designados pelo presidente da câmara municipal (artigos 35.º-A e 38.º), diversamente do que acontece em todas as outras eleições.

O presidente da câmara municipal pode, contudo, **solicitar previamente a todas as candidaturas** a indicação de nomes de eleitores para integrarem as mesas, cabendo-lhe, depois, a designação final tendo em atenção o equilíbrio que deve existir na sua composição.

A escolha e a nomeação dos membros de mesa devem obedecer a critérios de democraticidade, equidade e equilíbrio político, sendo que só uma composição plural da mesa salvaguarda a transparência do processo eleitoral e a credibilidade do resultado da votação. A recolha prévia de nomes junto das candidaturas constitui, por isso, um instrumento que não só favorece a



representação plural, como também reforça a confiança dos eleitores na transparência e equidade de todo o processo eleitoral.

A designação dos membros de mesa deve ser feita até ao dia **27 de dezembro** (n.os 1 e 9 do artigo 38.º).» -----

\*

Com referência à iniciativa da Google e tendo presente as questões ainda pendentes, a Comissão deliberou, por unanimidade, definir o dia 18 de dezembro para a realização do workshop, destinado às candidaturas presidenciais, e fazê-lo em formato de videoconferência. -----

\*

## 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### Atas

A Comissão passou à apreciação do ponto 2.20. -----

**2.20 - International IDEA e Election Commission of India - convite: Conferência Internacional dos Responsáveis dos Órgãos de Administração Eleitoral - janeiro de 2026**

A Comissão voltou a debruçar-se sobre o convite em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e que tinha sido adiado com vista a que os membros verificassem a disponibilidade para a data em questão. Apurada esta, a Comissão indicou André Wemans e Teresa Leal Coelho para participar, em sua representação, na referida conferência, tendo Teresa Leal Coelho ficado de confirmar em 48 horas a sua efetiva disponibilidade. -----

\*

A Comissão passou à apreciação do ponto 2.22. -----

**2.22 – General Elections Commission Indonesia – Seminário Internacional / Fórum Sistemas Eleitorais 6 dez**

A Comissão tomou conhecimento do convite da Comissão Eleitoral da Indonésia, que consta em anexo à presente ata, para participar em seminário internacional. Verificada a disponibilidade dos membros, a Comissão deliberou agradecer o convite e transmitir que lamentavelmente não é possível assegurar representação. -----

\*

A Comissão passou à apreciação do ponto 2.01. -----

**2.01 - Ata da reunião plenária n.º 27/CNE/XIX, de 25-11-2025**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 27/CNE/XIX, de 25 de novembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis do Presidente, Teresa Leal Coelho, Fernando Anastácio, Ana Rita Andrade, André Wemans, Sérgio Pratas e Rodrigo Roquette e o voto contra de Miguel Ferreira da Silva, de entre os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

\*

A Comissão passou à apreciação do ponto 2.25. -----

**2.25 - Circular - Acessibilidade dos locais de voto**

Sérgio Pratas introduziu este tema, em resultado da recente reunião tida com o Mecanismo Nacional de Monitorização da Implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, entidade que passaria a promover juntamente com a CNE e o INR a acessibilidade às assembleias de voto junto dos presidentes das câmaras municipais. Nesse sentido, a Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a circular que consta em anexo à presente ata, devendo a mesma ser também remetida à Associação Nacional de Municípios Portugueses.

\*

A Comissão passou à apreciação do ponto 2.24. -----



## **2.24 - Redes Sociais - Conteúdos - dezembro**

A Comissão analisou o teor dos conteúdos referidos em epígrafe, propostos para as redes sociais, e aprovou-os, por unanimidade, conforme documento que consta em anexo à presente ata. -----

\*

A Comissão passou à apreciação do ponto 2.27. -----

## **2.27 - Protocolo (*minuta*) - campanha sobre “Desinformação”**

Rodrigo Roquette informou que a NOVA SBE não tem capacidade, nesta fase, para desenvolver um projeto desta dimensão, mantendo-se apenas as outras duas entidades académicas: MediaLab/ISCTE e Católica. -----

Pelos membros que estão a conduzir este projeto foi sugerido realizarem-se reuniões com as referidas entidades, com vista ao esclarecimento de algumas questões e para fornecerem mais elementos que habilitem a Comissão a tomar uma decisão. Os serviços irão efetuar os contactos necessários e agendar as reuniões em função da disponibilidade dos membros. -----

\*

João Tomé Pilão saiu da reunião neste ponto da ordem de trabalhos. -----

\*

A Comissão passou à apreciação dos pontos 2.09 a 2.11. -----

## **2.09 - GfK Metris - Pedido de autorização: sondagens em dias de votação**

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Vem a GfK Metris, solicitar a esta Comissão autorização para a realização de sondagem à “boca das urnas” no âmbito da eleição do Presidente da República, que terá lugar dia 18 de janeiro de 2026.

2. De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 16.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, compete à Comissão Nacional de Eleições (CNE) autorizar a realização de sondagens em dia de ato eleitoral e credenciar os entrevistadores indicados para esse efeito, entidade a que compete também anular, por ato fundamentado, autorizações previamente concedidas.

3. Assim, e tendo sido confirmado através da consulta ao sítio na Internet da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) que está devidamente credenciada para o exercício da atividade (<https://www.erc.pt/pt/sondagens/empresas-credenciadas-pela-erc>), confere-se autorização à GfK Metris para a realização de sondagens junto dos locais de voto a indicar a esta Comissão, no âmbito da eleição do Presidente da República, abrangendo quer a votação do 1.º sufrágio, quer a do eventual 2.º sufrágio.

4. Remetam-se as regras para a realização de sondagens, a metodologia referente ao processo de credenciação, e informe-se que foi fixado o dia 2 de janeiro de 2026 como data limite para a submissão da documentação dos entrevistadores.» -----

## **2.10 - Pitagórica - Pedido de autorização: sondagens em dias de votação**

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Vem a Pitagórica, solicitar a esta Comissão autorização para a realização de sondagem à “boca das urnas” no âmbito da eleição do Presidente da República, que terá lugar dia 18 de janeiro de 2026, para as votações voto antecipado em mobilidade e votações do 1.º sufrágio e eventual 2.º sufrágio.

2. De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 16.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, compete à Comissão Nacional de Eleições (CNE) autorizar a realização de sondagens em dia de ato eleitoral e credenciar os entrevistadores indicados para esse efeito, entidade a que compete também anular, por ato fundamentado, autorizações previamente concedidas.

3. Assim, e tendo sido confirmado através da consulta ao sítio na Internet da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) que está devidamente credenciada para o exercício da atividade (<https://www.erc.pt/pt/sondagens/empresas-credenciadas-pela-erc>), confere-se autorização à Pitagórica para a realização de sondagens junto dos locais de voto a indicar a esta Comissão, no âmbito da eleição do Presidente da República.

4. Remetam-se as regras para a realização de sondagens, a metodologia referente ao processo de credenciação, e informe-se que foi fixado o dia 2 de janeiro de 2026 como data limite para a submissão da documentação dos entrevistadores.» -----

#### **2.11 - Intercampus - Pedido de autorização: sondagens em dias de votação**

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Vem a Intercampus, solicitar a esta Comissão autorização para a realização de sondagem à “boca das urnas” no âmbito da eleição do Presidente da República, que terá lugar dia 18 de janeiro de 2026.

2. De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 16.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, compete à Comissão Nacional de Eleições (CNE) autorizar a realização de sondagens em dia de ato eleitoral e credenciar os entrevistadores indicados para esse efeito, entidade a que compete também anular, por ato fundamentado, autorizações previamente concedidas.

3. Assim, e tendo sido confirmado através da consulta ao sítio na Internet da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) que está devidamente credenciada para o exercício da atividade (<https://www.erc.pt/pt/sondagens/empresas-credenciadas-pela-erc>), confere-se autorização à Intercampus para a realização de sondagens junto dos locais de voto a indicar a esta Comissão, no âmbito da eleição do Presidente da República, abrangendo quer a votação do 1.º sufrágio, quer a do eventual 2.º sufrágio.

4. Remetam-se as regras para a realização de sondagens, a metodologia referente ao processo de credenciação, e informe-se que foi fixado o dia 2 de janeiro de 2026 como data limite para a submissão da documentação dos entrevistadores.» -----

\*

A Comissão passou à apreciação dos pontos 2.05 e 2.06. -----

PR 2026

**2.05 - Processo PR.P-PP/2026/11 - Candidatura Luís Maximiano | RTP, SIC e TVI | Tratamento jornalístico discriminatório – cobertura jornalística e debates**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2025/626, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito das eleições para a Presidência da República, foi rececionada uma reclamação do candidato Luís Maximiano, visando os órgãos de comunicação social SIC, RTP e TVI, por tratamento jornalístico discriminatório.

A reclamação tem por objeto a alegada exclusão da candidatura dos debates e das entrevistas promovidas por aqueles órgãos de comunicação social, durante o período eleitoral.

2. Notificados para se pronunciarem sobre o teor da reclamação;

2.1. Veio a SIC apresentar a sua resposta, na qual defende, em síntese, que:

a) O princípio da igualdade não se aplica, pois não estamos perante candidatos equiparáveis;

b) A qualidade não é uniformidade, tratar de forma igual situações desiguais é que violaria a lei;

c) O princípio do pluralismo foi plenamente respeitado. Todos os candidatos validamente admitidos, e apenas esses, foram considerados nos espaços de preparação editorial;

d) O princípio da não discriminação estabelece que não se discrimina quem não pertence ao universo de candidatos legalmente constituídos;

- e) A violação da Lei da TV (art. 34.º) é a total ausência de factualidade que o sustente. Não houve omissão, favorecimento ou propaganda.
- f) A queixa apresentada é manifestamente improcedente, assenta em pressupostos factualmente falsos e juridicamente irrelevantes e configura uma tentativa de instrumentalização dos mecanismos regulatórios para forçar visibilidade mediática, sem qualquer base legal ou representatividade democrática.

2.2. Veio a TVI apresentar a sua pronúncia, na qual refere, em síntese, que:

- a) Os princípios genéricos aplicáveis à cobertura jornalística em período eleitoral são os princípios da “liberdade editorial” e da “autonomia de programação” (cf. art.º 4.º da Lei n.º 72-A/2015);
- b) Durante todo o período eleitoral, a escolha das candidaturas a integrar os debates promovidos por órgãos de comunicação social deve ter em consideração a “representatividade política e social” das várias candidaturas (cf. art.º 7.º, n.º 1, da Lei n.º 72-A/2015), a qual se afere tendo em conta os resultados de cada candidatura nas últimas eleições para o mesmo órgão a que se refere o ato eleitoral (cf. art.º 7.º, n.º 2, da Lei n.º 72-A/2015), e a possibilidade de por critério editorial serem incluídas nesse debate candidaturas sem essa representação nos órgãos a eleger (cf. art.º 7.º, n.º 3, da Lei n.º 72-A/2015);
- c) A ordem jurídica não impõe necessariamente a presença, num debate televisivo realizado em período eleitoral, de todas as candidaturas a um ato eleitoral;
- d) A direção de informação da TVI, em conjunto com a SIC e a RTP, únicos canais televisivos com de acesso não condicionado livre, decidiram organizar e realizar um conjunto de debates a propósito das próximas eleições presidenciais entre 8 (oito) candidatos a presidente da república que se apresentam como tendo a maior base de representatividade social e política tendo por referência o seu

apoio político e partidário e a sua prestação e notoriedade, de forma consistente, manifestada nos estudos de mercado;

- e) A inclusão, como pretende o queixoso, de mais potenciais candidatos à presidência da república no conjunto dos debates em curso – além de abusiva e injustificada - revela-se impossível, não só tendo em conta o exponencial número de debates que tal pretensão ocasionaria – que facilmente duplicaria o número de debates previstos-, como também por falta de acordo dos restantes candidatos e falta de dias de agenda para os realizar;
- f) Para mais, excluindo os candidatos que compõem o conjunto dos debates previstos e que demonstram ter uma larga representatividade social e política, existe uma séria possibilidade de os demais não reunirem as condições necessárias para efetivamente se candidatarem;
- g) A Direção de Informação da TVI e, bem assim, as dos demais operadores televisivos, sopesou devidamente a representatividade social e política das várias candidaturas que se apresentam a essa eleição e que se afiguram representativas dos mais largos espectros da sociedade e estritamente cumpridores das regras estabelecidas na Lei n.º 72-A/2015.

2.3 A RTP não apresentou a sua pronúncia.

#### **COMPETÊNCIA DA CNE**

3. A CNE emite o presente parecer ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, que remete à ERC, competindo a esta Entidade, nos termos do n.º 3 daquela lei, apreciar a queixa apresentada no quadro das suas competências.

#### **LEGITIMIDADE DO PARTICIPANTE**

4. De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, «[o]s representantes das candidaturas que se considerem prejudicadas pela atuação dos órgãos de comunicação social desconforme às disposições da presente lei podem reclamar, em exposição devidamente fundamentada, para a Comissão Nacional de Eleições (CNE)».

5. O participante identifica-se como candidato às presentes eleições gerais para a Presidência da República, que terão lugar dia 18 de janeiro de 2026, pelo que dispõe de legitimidade para apresentação da queixa que ora se aprecia.

#### ENQUADRAMENTO LEGAL

6. A Constituição da República Portuguesa consagra como princípio geral de direito eleitoral a igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas (cf. alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º).

Por sua vez, a Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, fixa os critérios da cobertura e tratamento jornalístico das candidaturas, os quais devem ser devidamente articulados e coordenados com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento das candidaturas.

Segundo o artigo 4.º daquela lei, «[n]o período eleitoral [período definido, no artigo 3.º do diploma, como compreendendo o espaço temporal desde a marcação da eleição até ao término do período legal de campanha eleitoral] os órgãos de comunicação social gozam de liberdade editorial e de autonomia de programação nos termos gerais, sem prejuízo de ser observado o disposto nos artigos seguintes».

No âmbito dos debates entre candidaturas, o artigo 7.º daquele diploma dispõe que «[n]o período eleitoral [período definido, no artigo 3.º do diploma, como compreendendo o espaço temporal desde a marcação da eleição até ao término do período legal de campanha eleitoral] os debates entre candidaturas promovidos pelos órgãos de comunicação social obedecem ao princípio da liberdade editorial e de autonomia de programação, devendo ter em conta a representatividade política e social das candidaturas concorrentes» (cf. n.º 1), sendo tal representatividade política e social aferida «(...) tendo em conta a candidatura ter obtido representação nas últimas eleições, relativas ao órgão a que se candidata», sem prejuízo de «(...) os órgãos de comunicação social incluírem, no exercício da sua liberdade editorial, outras candidaturas nos debates que venham a promover.

## ANÁLISE

7. Em primeiro lugar, há que apreciar a patente tensão de dois princípios, ambos com raízes na Lei Fundamental, a saber: a igualdade de tratamento e oportunidade das candidaturas durante o período eleitoral, consagrado na alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º da Constituição e a liberdade editorial e de autonomia de programação, decorrente do artigo 38.º da Constituição e, neste âmbito, o expresso no artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 7.º, ambos da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

8. O quadro legal parece consagrar uma prevalência da liberdade editorial sobre todos os demais direitos e liberdades em presença e durante todo o período eleitoral, todavia, tal fere indelevelmente o núcleo da igualdade de oportunidades e tratamento das diversas candidaturas, princípio geral de direito eleitoral, e, desta forma, o próprio princípio do Estado de Direito Democrático em que se funda a República Portuguesa (cf. Artigo 2.º da Constituição).

9. Neste âmbito, estamos perante matéria de direito eleitoral pelo que o conteúdo da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, tem, necessariamente, de ser interpretado à luz dos princípios consagrados no artigo 113.º da Constituição. Com efeito, no núcleo do princípio geral da igualdade de tratamento das candidaturas encontra-se, entre outras, a igualdade quanto ao acesso a condições de propaganda, designadamente no acesso aos meios de comunicação social (cf. J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa – Anotada, Volume II, 4.ª Ed., Coimbra, Coimbra Editora, 2010, pp. 86). Esta é, pois, uma garantia da democraticidade da eleição pois ela visa constituir um órgão para um futuro mandato, refletindo a vontade popular, através do voto livre e esclarecido. Tal é assinalado pelo Supremo Tribunal de Justiça, ao referir que a importância do tratamento jornalístico das candidaturas radicar numa efetiva igualdade de oportunidades, conforme o comando constitucional expresso na alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º, «(...) advém do papel crucial que a informação (ou dito de outro

modo: o direito à liberdade de expressão e à informação) desempenham na formação, consolidação e desenvolvimento de uma sociedade democrática, em que toda a soberania reside no povo; no papel que os partidos políticos e, eventualmente, grupos promotores de candidaturas desempenham na formação da opinião pública e da vontade popular; na relevância dos princípios da igualdade de oportunidades e de isenção das entidades públicas e privadas em relação à propaganda dos partidos, coligações partidárias e grupos proponentes de candidaturas para o correto e cabal esclarecimento do público e formação daquela vontade popular – tudo princípios estruturantes que derivam de vários preceitos constitucionais (entre outros, os arts. 2.º, 3.º, 9.º, als. b) e c), 10.º, 12.º, 13.º, 38.º, 39.º, 45.º, 46.º, 48.º, 49.º, 50.º, 51.º, 108.º, 109.º, 113.º e 266.º). (...)» (cf. Acórdão de 4 de outubro de 2007, Proc. n.º 07P809).

10. Deste modo, e sem prejuízo do regime previsto na Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, os princípios consagrados na Lei Fundamental exigem, e impõem, a igualdade de oportunidades e tratamento das diversas candidaturas, pelo que na definição de um modelo de debates devem ser respeitados os comandos constitucionais e legais relativos à igualdade de tratamento e de oportunidades de todas as candidaturas.

11. Mais especificamente, importa referir o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, sobre a realização de debates entre candidaturas. De facto, o nº 2 deste artigo tem como pressuposto um critério de representatividade baseado “nas últimas eleições”, sendo que tal critério é de aplicação muito limitada no que se refere às eleições presidenciais, uma vez que implica uma recandidatura dos candidatos, o que reduz significativamente o seu âmbito de aplicação.

12. Acresce referir que, conforme salientado pela Comissão Nacional de Eleições em comunicado recente, o modelo de atuação noticiado relativamente aos três operadores de televisão – envolvendo a negociação conjunta e a distribuição

entre si dos direitos de edição e transmissão dos debates – não se revela compatível com a promoção da igualdade de oportunidades das candidaturas em período eleitoral. Conforme então afirmado, práticas de concentração da informação e de concertação entre canais podem restringir o acesso plural aos meios de comunicação social, limitar o esclarecimento dos cidadãos e, em última análise, comprometer a efetiva igualdade de tratamento das candidaturas. Tal comportamento, ao reduzir o espaço disponível para todas as candidaturas exporem as suas posições, não contribuiu para a observância do princípio constitucional da igualdade de oportunidades consagrado no artigo 113.º, n.º 3, alínea b), da Constituição.

#### *PARECER*

13. Face ao exposto, a Comissão delibera emitir o seguinte parecer:

- a) De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, «[o]s representantes das candidaturas que se considerem prejudicadas pela atuação dos órgãos de comunicação social desconforme às disposições da presente lei podem reclamar, em exposição devidamente fundamentada, para a Comissão Nacional de Eleições (CNE)», pelo que a participante dispõe de legitimidade para apresentação da queixa;
- b) Entendendo a necessidade de balancear critérios editoriais com a igualdade de oportunidades, o atual modelo não promove o acesso amplo das diferentes manifestações de intenção de candidatura ao espaço público de debate televisivo.» -----

#### **2.06 - Processo PR.P-PP/2026/12 - Cidadãos | Candidatura André Ventura | Propaganda - conteúdo de cartazes (imigrantes)**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2025/625, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com os votos a favor do Presidente, André Wemans, Sérgio Pratas, Rodrigo Roquette, Ana Rita Andrade, o voto

contra de Teresa Leal Coelho e a abstenção de Fernando Anastácio e Miguel Ferreira da Silva, o seguinte: -----

«1. Foram apresentadas a esta Comissão, duas participações, que têm por objeto dois *outdoors* que integram o material de propaganda do cidadão André Ventura - “Os Emigrantes Não Podem Viver De Subsídios” e “Os Portugueses Primeiro” - afixado no âmbito da eleição do Presidente da República cuja realização foi marcada, pelo Decreto do Presidente da República n.º 105-A/2025, de 30 de outubro, para 18 de janeiro de 2026.

Alegam, em síntese, os participantes que as mensagens veiculadas constituem “... mentira criada para gerar ódios e discórdias ...” e que visam “... atingir negativamente um grupo de cidadãos estimulando o ódio ...”.

2. A Comissão Nacional de Eleições é, de harmonia com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, o órgão superior de administração eleitoral, colegial e independente, competindo-lhe, designadamente, assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas durante as campanhas eleitorais (alínea d), do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro).

3. Em sede de propaganda política e/ou eleitoral vigora, o princípio da liberdade de ação e propaganda, estabelecida no artigo 113.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa, como corolário do direito fundamental de *«exprimir e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio»*, conforme consagrado no artigo 37.º da Lei Fundamental.

A definição de liberdade de expressão utilizada no artigo 37.º da Constituição comprehende uma vertente negativa, que se traduz no facto de não poder sofrer impedimentos nem discriminações e, também, uma vertente positiva, que se concretiza no direito à livre expressão. Como salientou o Tribunal Constitucional no seu Acórdão n.º 636/95, o direito de expressão, sobretudo na sua dimensão de meio de expressão de mensagem política (propaganda política), *«apresenta*

*uma dimensão essencial de defesa ou liberdade negativa: é, desde logo, um direito ao não impedimento de ações, uma posição subjectiva fundamental que reclama espaços de decisão livres de interferências, estaduais ou privadas».*

A propaganda eleitoral envolve, assim, as ações de natureza política e publicitária, desenvolvidas pelos candidatos, pelos seus apoiantes e pelos mandatários ou representantes, destinadas a influir sobre os eleitores, de modo a obter a sua adesão às candidaturas e, em consequência, a conquistar o seu voto. Deste modo, o direito de fazer propaganda e de utilizar os meios adequados próprios, bem como o direito ao não impedimento de realização de ações de propaganda constitui corolário da liberdade de expressão.

Não obstante, o conteúdo da propaganda está, naturalmente, sujeito a determinados limites, nomeadamente os que resultam da aplicação do Código Penal.

4. Salvo em situações excepcionais, o conteúdo da propaganda não é sindicável pela CNE. Neste âmbito, a missão da Comissão é garantir o exercício do próprio direito de propaganda, assegurando a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas (cf. Artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro) no decurso do período eleitoral.

Todavia, existem, situações em que o conteúdo concreto de textos, imagens e contextos dos materiais de propaganda, é passível de ser analisado, designadamente, quando se trate de propaganda contendo expressões ou imagens que indiciem crime de difamação ou injúria, ofensa às instituições democráticas, apelo à desordem ou à insurreição ou incitamento ao ódio, à violência ou à guerra, seja especificamente no âmbito eleitoral, no âmbito do processo de suspensão do direito de antena das candidaturas (v.g., Artigos 123.º-A e 123.º-B, ambos da LEPR), seja no âmbito geral de propaganda cujo conteúdo se enquadre nas infrações do Código Penal, como as previstas no seu artigo 240.º.

Assim, o amplo domínio de proteção da liberdade de expressão terá o seu limite quando seja suscetível de pôr em causa o conteúdo essencial de um outro direito ou, de ferir intoleravelmente a moral social ou os valores e princípios fundamentais da ordem constitucional.

5. No caso em apreço estão dois *outdoors* colocados em diversas localidades do território, com o seguinte conteúdo:

a) *outdoor/cartaz 1*: *outdoor/cartaz 1*: fotografia do cidadão ao centro, sobre faixa de cor verde e vermelha; frase «OS IMIGRANTES NÃO PODEM VIVER DE SUBSÍDIOS»; no canto inferior direito a menção «ANDRÉ VENTURA Presidenciais 2026».

b) *outdoor/cartaz 2*: fotografia do cidadão à esquerda sobreposta sobre faixa de cor verde e vermelha; frase «Os Portugueses Primeiro», sublinhada a vermelho; no canto inferior direito a menção «ANDRÉ VENTURA Presidenciais 2026».

Verifica-se, assim, que as mensagens políticas veiculadas através dos cartazes ora em causa, estão especificamente direcionadas e fazem referência expressa e concreta a dois grupos de pessoas com base na sua origem, a saber imigrantes e cidadãos nacionais, daí não resultando, porém, indícios da prática de ilícito eleitoral.

6. Face ao exposto, tendo presente o teor da deliberação proferida em 28 de outubro de 2025, a Comissão delibera remeter as participações objeto do presente processo ao Ministério Público, para apreciação e apuramento da prática de eventual ilícito penal.» -----

\*

A Comissão passou à apreciação dos pontos 2.12 e 2.15. -----

Relatórios

**2.12 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 22 e 28 de novembro**



Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, foi presente a lista dos processos simplificados tramitados e tratados pelos Serviços de Apoio entre 22 e 28 de novembro - 151 processos. -----

Expediente

**2.13 - Ministério Público - DIAP Lisboa - Despacho: Processo AR.P-PP/2025/303**  
*(Cidadão | Cidadão | Propaganda na véspera da eleição (Publicação no Facebook))*

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----

**2.14 - Ministério Público - DIAP Lisboa - Despacho: Processo AR.P-PP/2025/311**  
*(Cidadão | Cidadão | Propaganda na véspera da eleição (Publicação no Facebook))*

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----

**2.15 - Ministério Público - DIAP Santa Cruz - Despacho: Abertura de inquérito**

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

\*

Dado o adiantado da hora, a Comissão adiou a apreciação dos restantes assuntos para o próximo plenário. -----

Esta reunião foi dada por encerrada pelas 14 horas.-----



Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Fernando Anastácio, Secretário da Comissão. -----

*Assinada:*

**O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Juiz Conselheiro João Carlos Pires Trindade.**

**O Secretário da Comissão, Fernando Anastácio.**